



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5536, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei 7.086 que cria o Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Institui Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando as disposições do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I - a Lei N.º 7.166, de 17 de novembro de 2022 que altera a Lei n.º 7.086/2022;

II - a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Instituição do Pagamento por Serviços Ambientais;

III - a necessidade de regulamentar as adesões de cada imóvel, em qual eixo se enquadram e as particularidades de cada partícipe;

IV - que para cada entidade/instituição parceira ao programa, é preciso organizar as demandas e atribuições de cada ente, perante a finalidade de permanência do programa;

V - a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

**D E C R E T A:**

Art. 1.º O Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Pagamento por Serviços Ambientais – PSA tem como objetivo contribuir para a conservação e restauração dos serviços prestados pela natureza, especialmente de suporte, provisão e regulação das funções ecossistêmicas associadas aos mananciais hídricos, direcionado aos proprietários que contribuam para a manutenção e/ou recuperação desses serviços ambientais, e obedecerá aos dispositivos expostos neste Decreto.

Art. 2.º Entende-se por participantes do programa, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título.

Art. 3.º Os interessados em participar do programa devem preencher o cadastro de adesão voluntária (Anexo 1), apresentando a Matrícula do Imóvel e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como documento de identificação pessoal com foto, presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou meio digital a ser disponibilizado para este fim.

§ único - Inconsistências identificadas entre o mapeamento apurado pelo programa e os dados



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

lançados na base cadastral do CAR, devem ser sanadas antes do acesso ao programa, pelo proprietário do imóvel.

Art. 4.º Após o cadastro de adesão voluntária, o proprietário receberá em seu imóvel uma equipe técnica que realizará o diagnóstico completo da propriedade, contendo:

- I - Contextualização da área mapeada;
- II - Adequação de regularidades e irregularidades;
- III - Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- IV - Diagnóstico dos sistemas produtivos desenvolvidos;
- V - Plano de ação para a propriedade;
- VI - Potencial de aptidão agrícola;
- VII - Obtenção de imagem aérea em alta resolução;
- VIII - Georreferenciamento/registro da imagem aérea de alta resolução espacial;
- IX - Mapeamento de usos e cobertura da terra;
- X - Estruturação e geração de banco de dados com estruturação adequada ao Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- XI - Organização de Planos de informações contendo as informações: APPs, clinografia, hipsometria, fragmentos florestais, uso e ocupação da terra e rede de drenagem;
- XI - Outras informações necessárias para implantações de políticas públicas.

Art. 5.º O Programa reconhecerá os seguintes eixos norteadores de uso da terra como geradores de serviços ambientais passíveis do recebimento de reconhecimento e/ou apoio financeiro:

- a) Conservação Ambiental
- b) Produção mais Sustentável

Parágrafo único. A metodologia para definição dos eixos norteadores e demais regras a serem observadas, em cada propriedade, para concessão dos Pagamentos por Serviços Ambientais, serão consensuadas pelo proprietário do imóvel em acordo com Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Erechim, por meio de contrato específico (Anexo 2).

Art. 6.º A prestação do apoio financeiro, previsto neste Decreto, em favor dos proprietários que aderirem ao programa se estenderá por um período mínimo correspondente a 06 (seis) anos, sujeito à validação técnica, e dependerá da manutenção permanente por parte do beneficiário de todas as condições de habilitação, de observância do contrato, assim como da conservação e proteção da área objeto do benefício.

Parágrafo único. O abandono do programa, antes do sexto ano, implica no ressarcimento dos custos iniciais de mapeamento do imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Após contrato (Anexo 2), cada proprietário tem o compromisso de manter seu cadastro atualizado, incluindo os dados de contato e qualquer alteração e/ou intervenção na área.

Parágrafo único: Alterações e/ou intervenções nas áreas assistidas sem as devidas anuências ou autorizações legais, podem se caracterizar como inobservância contratual e vir a inviabilizar a permanência do aderido no programa, incidindo as sanções legais pertinentes.

Art. 8.º Os participantes do eixo Conservação Ambiental, permanecerão no programa pelo prazo máximo de 18 anos; Os participantes do eixo Produção Mais Sustentável, poderão permanecer no programa por no máximo 10 anos.

§ 1º Para qualquer eixo de participação, os imóveis receberão avaliações anuais, contendo monitoramento das áreas contidas no contrato;

§ 2.º A partir do décimo quarto ano de adesão ao Programa no Eixo de Conservação Ambiental, haverá redução de 15% ao ano dos valores ao PSA.

§ 3º Os proprietários podem optar por trocar o eixo de participação, a qualquer tempo, não excedendo o tempo máximo de permanência no programa, contabilizando o somatório dos eixos para assim não ultrapassar o limite estabelecido. Para isto, deve ser apresentada solicitação e justificativa, com vistas a análise e posterior aceite pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fará novo contrato contendo a nova opção de eixo.

Art. 9.º A recompensa financeira, referente à manutenção de serviços ambientais será apurada mediante a observação dos valores fixos por hectare para cada modalidade, bem como, os percentuais a serem pagos por ano, conforme abaixo:

§ 1º R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade/ano para nascentes de água conservada;

§ 2º O equivalente financeiro a 10 (dez) sacas de soja por hectare/ano para as demais Áreas de Preservação Permanentes – APPs;

§ 3º O equivalente financeiro a 05 (cinco) sacas de soja por hectare/ano para excedentes de mata nativa, conforme as legislações específicas, pela estrutura de florestas em estágio secundário médio ou avançado de regeneração,

§ 4º O pagamento pode ser substituído, desde que de forma consensual e discriminado no contrato, à estruturação de sua propriedade, em forma de acessos ao imóvel, instalações e obras que auxiliem na qualidade/quantidade de água e saneamento rural.

§ 5º O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta de mesma titularidade do contratante, salvo por procuração registrada em nome diverso.

§ 6º. A fixação do valor das sacas de soja será contabilizada na data do aniversário do contrato. Conforme descrição do caput deste artigo, os valores pagos anualmente serão reajustados na data anual de assinatura do contrato entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. A participação no presente programa não implica na exclusão da possibilidade de acesso a outras formas de pagamento por serviços ambientais, preservação e conservação ambientais, a exemplo de Créditos de Carbono ou Cédula de Produto Rural Verde (CPR Verde), dentre outras, desde que oriundas de outras fontes de financiamento, sejam elas públicas, ou privados, nacionais ou internacionais.

Art.11. Para a abrangência dos rios que abastecem Erechim, compreendendo os municípios de Paulo Bento, Quatro Irmãos e Erebangó, à luz do presente programa poderá ser prestado apoio técnico e institucional.

Art.12. A concessão de bolsas e auxílios para as instituições de ensino, poderão ser fornecidas a partir das demandas estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente, nas modalidades das legislações próprias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de novembro de 2022.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO 1

### **Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA** **Formulário de Adesão Voluntária**

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Documento de Identificação: \_\_\_\_\_

Contatos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quadrante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Documentos obrigatórios:

(    ) Registro / Matrícula do Imóvel

(    ) Cadastro Ambiental Rural - CAR



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PARCERIA N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E PAGAMENTO POR  
SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA  
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

O presente Contrato Administrativo de parceria é celebrado à luz da Lei 7.086/2022 e seu decreto regulamentador:

PARCEIRO CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CRISTIANO DANIEL MOREIRA, brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado nesta cidade.

PARCEIRO CONTRATADO (A) - \_\_\_\_\_, Pessoa Física / Jurídica, inscrita no CPF / CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Endereço, Rua, n.º. Bairro, Cidade de Erechim/RS, CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato de parceria, a preservação, a recuperação e manutenção dos recursos hídricos e florestas, com respectivo reconhecimento financeiro da propriedade aderida, nos termos da Lei Lei n.º 7.086/2002 e Decreto Regulamentador conforme síntese da tabela 1;

### 1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Tabela 1:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Nascente	1 un	R\$ 500,0	
APP	1 ha	10 sacas = R\$	
Excedente de Mata	1 ha	05 sacas = R\$	
Outro	1 un		

Tabela 1 com base no Artigo 09º do Decreto Regulamentador

### 1.3 EIXO NORTEADOR DE USO DA TERRA ESCOLHIDO:

( ) Conservação Ambiental



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

( ) Produção mais Sustentável

## 2 – DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado através de depósito bancário na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_ na data de assinatura deste e anualmente no aniversário contratual, mantendo-se a atualização de acordo com a variação da commodity do dia.

2.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ inicial, anualmente no aniversário da data contratual, mantendo-se a atualização dos valores conforme.

2.3 De comum acordo entre as partes, seguindo o Art. 09, § 4º, o CONTRATANTE efetuará as seguintes melhorias na propriedade: \_\_\_\_\_

2.4 Os valores das melhorias, equivalem ao pagamento de \_\_\_\_\_ anos de contrato, não havendo por este período repasse financeiro direto, através de depósito bancário.

2.5 A CONTRATANTE realizará o fornecimento de \_\_\_\_\_ mudas nativas para recuperação de \_\_\_\_\_ ha de área, ficando de competência da CONTRATADA o plantio, monitoramento e manutenção das mudas.

## 3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Na modalidade de escolha do eixo Conservação Ambiental, a vigência do contrato é de 18 (dezoito) anos, para a modalidade de escolha do eixo Produção mais Sustentável, a vigência do contrato é de 10 (dez) anos.

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

4.1 Cumprir todas as legislações ambientais vigentes, bem como a Lei 7.086 e seu decreto regulamentador;

4.2 Manter o cadastro atualizado, incluindo os dados de contato e relatar qualquer alteração e/ou intervenção documental da área.

4.3 Comunicar quaisquer alterações e/ou intervenções nas áreas assistidas pelo programa, no prazo máximo de 24 horas úteis;

4.4 Permitir a entrada das equipes técnicas na imóvel, desde que estas estejam identificadas e com prévio agendamento.

4.5 Permitir visitas técnicas associadas ao programa, permitir pesquisas e coletas de dados associadas ao programas, desde que previamente consensuadas;

4.6 Participar dos cursos de formação atrelados ao programa.

## 5 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS - LGPD:

5.1 Contratado (a) consente o uso dos dados para os fins que se estabelece neste programa, autorizando o compartilhamento com outros agentes públicos a fim de realizar o pagamento, incluindo órgãos fiscalizatórios, a exemplo do Tribunal de Contas e similares;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

5.2 Contratado (a) autoriza o uso de seu nome pessoal, imagem e nome da propriedade nas divulgações referentes ao Programa;

5.3 Contratado (a) declara ciência que todos os seus dados permanecerão disponíveis dentro do prazo estabelecido no Art. 08 do decreto regulatório;

5.4 Contratado (a) pode solicitar informações relativas a seus dados a qualquer momento;

5.5 As finalidades listadas no presente termo, observam os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018.

## 6 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre as cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

## 7 – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

ERECHIM/RS, \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_\_.

CRISTIANO DANIEL MOREIRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADO